

CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE

Organizadores:
Mariana Ferreira de Souza
Patricia Fernanda Macedo Possamai
Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

**Novas tecnologias
aplicadas às falências e
recuperações e
governança corporativa
e compliance: congresso
nacional
de direito empresarial**

1ª edição

Santa Catarina

2024



CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE

Apresentação

Entre os dias 3 e 5 de junho de 2024, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o Congresso Nacional de Direito Empresarial: Perspectivas e Desafios da Falência e da Recuperação de Empresas. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito Empresarial contemporâneo.

Trata-se de um evento científico vinculado ao Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, com conexão temática às suas duas linhas de pesquisa, “O Direito Empresarial na Ordem Econômica Brasileira e Internacional” e “Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal”, e que almejou expandir o importante debate sobre as repercussões jurídicas que as falências e a recuperação de empresas acarretam para o Direito Empresarial pátrio, com o convite ao público interno e externo para a submissão de trabalhos relacionados aos seguintes eixos temáticos: contextos e premissas das falências e da recuperação judicial e extrajudicial, novas tecnologias aplicadas às falências e recuperações, governança corporativa e compliance, Environmental, Social and Governance (ESG), startups e empreendedorismo, crimes falimentares, arbitragem e solução de conflitos societários e ética empresarial.

A abertura do congresso, no dia 3 de junho, foi marcada pelo lançamento do livro "Direito Governança Corporativa e Startups", coordenado por Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior (Milton Campos). O evento, que ocorreu às 18h, foi amplamente prestigiado pela comunidade jurídica!

Após o credenciamento, teve início o primeiro painel do evento. O Prof. Dr. Vinicius Jose Marques Gontijo (Milton Campos) apresentou importante palestra sobre o "Plano de Recuperação Judicial Alternativo: Apresentação Impactos e Responsabilidade Civil", seguido pelo Prof. Dr. Tiago Gomes de Carvalho Pinto (Milton Campos), que discutiu "Novas perspectivas jurisprudenciais em matéria de falência e recuperação de empresas". As apresentações encerraram o primeiro dia de atividades com debates enriquecedores sobre os impactos e desafios das novas jurisprudências no campo da recuperação judicial.

O segundo dia iniciou-se com o credenciamento, seguido do segundo painel. O Prof. Dr. Moacyr Lobato de Campos Filho (PUC Minas) abordou "Conciliações e Mediações na Recuperação Judicial: Eficácia Prática", destacando a importância e os benefícios dessas práticas. Em seguida, o Prof. Dr. Luciano Santos Lopes (Milton Campos) falou sobre "Crime Falencial: Bem Jurídico Tutelado", e o Prof. Dr. Eronides Aparecido Rodrigues Santos (MPSP) trouxe reflexões sobre o "Direito Recuperacional Falimentar e Empresarial Moderno". A mesa foi mediada pela mestrandia Júlia Ribeiro Duque Estrada.

O terceiro painel contou com a participação da Prof^a. Ms. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral (MG), que discutiu a "Administração Judicial: Responsabilidade Civil". O Prof. Dr. Victor Barbosa Dutra (BA) apresentou os "principais entendimentos" do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ, seguido pelo Prof. Dr. Cássio Cavalli (SP) que abordou "Aspectos Tributários na Reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas". O Prof. Dr. Hugo Leonardo Teixeira (Milton Campos) finalizou com uma discussão sobre "Administração judicial e reformas à Lei de Falências e Recuperações", sob a mediação da Mestra Ana Flávia Valladão Ferreira.

No período da tarde, iniciou-se o quarto painel com a presença do Prof. Dr. Gladston Mamede (MG), que discutiu "Holding Familiar Recuperação e Falência", seguido pelo Prof. Dr. Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) com "Reflexões metodológicas em governança corporativa". O Prof. Dr. Gustavo Ribeiro Rocha (Milton Campos) finalizou com "Preservação da empresa na falência", com mediação do mestrando Marcelo Cezar Teixeira.

O quinto painel, às 15:00h, trouxe a Prof^a. Dr^a. Viviane Coelho de Séllos-Knoerr (UniCuritiba) abordando a "Resiliência e recuperação extrajudicial de empresas afetadas pela catástrofe climática de 2024 no RS/Brasil". Em seguida, o Prof. Dr. Pedro Freitas Teixeira (OAB/RJ) discutiu "Recuperação Judicial e Sociedade Anônima do Futebol", seguido pelo Prof. Ms. José Luiz de Moura Faleiros (TJMG) que falou sobre "Compliance criminal e Sociedade Anônima do Futebol". A mesa foi mediada pelo mestrando Amadeu Pedersoli.

A conferência de encerramento foi realizada pelo Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto (Milton Campos), que apresentou o tema "O compliance como instrumento da recuperação judicial de empresas", finalizando o segundo dia com reflexões importantes sobre a aplicação do compliance na recuperação judicial.

O último dia do congresso foi dedicado aos grupos de trabalho, realizados de forma on-line a partir das 08:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados

pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Santa Catarina (SC), Minas Gerais (MG), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Espírito Santo (ES), Rio Grande do Norte (RN), Bahia (BA), Rio Grande do Sul (RS), Goiás (GO), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Pará (PA), Mato Grosso do Sul (MS) e Paraná (PR). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância:

- GT 1 – Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial: Contextos e Premissas

o Coordenadores: Luiz Felipe de Freitas Cordeiro, Marcelo Cezar Teixeira e Victor Hugo Kohnert

- GT – Novas Tecnologias Aplicadas às Falências e Recuperações, Governança Corporativa e Compliance

o Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Patricia Fernanda Macedo Possamai e Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

- GT – ESG e Função Social da Empresa

o Coordenadores: José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Iani Fávoro Casagrande e Nicácio Carvalho

- GT – Startups e Empreendedorismo

o Coordenadores: Matheus Antes Schwede, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Juan Lemos Alcasar

- GT – Crimes Falenciais e Empresariais, Empresa e Sustentabilidade

o Coordenadores: André Vecchi, Pedro Felipe Naves Marques Calixto e Julia Garcia Resende Costa

- GT – Arbitragem e Solução de Conflitos Societários

o Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes e Marcelo Cezar Teixeira

Em sua primeira edição, o Congresso Nacional de Direito Empresarial proporcionou uma rica troca de conhecimentos e experiências, contribuindo significativamente para o debate sobre as falências e recuperações judiciais e extrajudiciais no Brasil. As discussões realizadas e os trabalhos apresentados reforçam a importância da contínua atualização e reflexão sobre esses temas no cenário jurídico e empresarial.

O evento, com estreita conexão com o Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, evidenciou o compromisso da instituição com o aprofundamento e a disseminação de conhecimentos no campo do Direito. Além disso, a presença de renomados palestrantes e a ativa participação dos mestrandos e professores reforçaram a importância acadêmica e prática dos temas debatidos.

Acreditamos que, ao proporcionar um espaço para o debate e a troca de conhecimentos, estamos contribuindo significativamente para o avanço do Direito no Brasil. Esperamos, assim, continuar fomentando essas valiosas interações acadêmicas e profissionais em muitas futuras oportunidades, consolidando este congresso como um evento de referência no calendário jurídico nacional.

Agradecemos profundamente a todos os participantes, cujas contribuições enriqueceram sobremaneira o evento, e ao CONPEDI pelo imprescindível apoio na realização do congresso. Proporcionar debates sobre falências e recuperações judiciais e extrajudiciais é fundamental para a evolução do Direito Empresarial, e esse encontro destacou-se como um espaço privilegiado para tais discussões, promovendo avanços significativos na área.

Nova Lima-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Vinícius José Marques Gontijo

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

**FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR E À GOVERNANÇA NA
POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS MICROEMPRESAS E
DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (DECRETO 11.993/2024)**

**PROMOTION OF INNOVATIVE ENTREPRENEURSHIP AND GOVERNANCE IN
THE NATIONAL POLICY FOR THE DEVELOPMENT OF MICRO AND SMALL
ENTERPRISES (DECREE 11,993/2024)**

Pedro Henrique Scoralick Silveira ¹
Ana Luíza Alves Ferreira Silva Auto ²
José Luiz de Moura Faleiros Júnior ³

Resumo

Este artigo analisa a Política Nacional de Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Política Nacional das MPEs), instituída pelo Decreto nº 11.993 de 10 de abril de 2024. Destaca-se por ser uma inovação normativa significativa, estabelecendo diretrizes e objetivos claros para o incentivo ao empreendedorismo inovador no Brasil. Através de uma revisão detalhada dos aspectos legais e operacionais da política, o artigo discute como as medidas propostas podem transformar o cenário econômico para microempresas e empresas de pequeno porte, incentivando a governança eficaz e o desenvolvimento sustentável no setor.

Palavras-chave: Empreendedorismo inovador, Política nacional das mpes, Decreto 11.993 /2024, Desenvolvimento de microempresas, Governança empresarial

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the National Policy for the Development of Micro and Small Enterprises (National SME Policy), established by Decree No. 11,993 of April 10, 2024. It is highlighted as a significant normative innovation, establishing clear guidelines and objectives for encouraging innovative entrepreneurship in Brazil. Through a detailed review of the legal and operational aspects of the policy, the article discusses how the proposed measures can transform the economic landscape for micro and small enterprises, promoting effective governance and sustainable development in the sector.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Innovative entrepreneurship, Micro and small enterprises, Decree 11,993/2024, Microenterprise development, Corporate governance

¹ Graduando em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: pedro.scoralick@gmail.com

² Graduanda em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: analuizaauto@gmail.com

³ Orientador. Doutor em Direito pela USP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFU. E-mail: josefaleirosjr@outlook.com

1. Introdução

A Política Nacional de Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Política Nacional das MPEs (Decreto nº 11.993, de 10 de abril de 2024) é importante inovação normativa, pois, dentre outras medidas, estabelece diretrizes e objetivos para o fomento ao empreendedorismo inovador no Brasil.

Esta política representa um marco significativo na legislação brasileira, com o objetivo de fortalecer o papel das micro e pequenas empresas (MPEs) no tecido econômico nacional. Além de reconhecer a importância desses empreendimentos nas cadeias produtivas e no desenvolvimento socioeconômico, o decreto estabelece diretrizes claras para promover a liberdade de empreender, aumentar a produtividade, a competitividade, e expandir mercados tanto internos quanto externos. Demonstrar-se-á, em linhas perfunctórias, que o Decreto 11.993/2024 serve como um catalisador para a adoção de práticas de governança corporativa em MPEs, garantindo que estas sociedades possam não apenas prosperar no mercado atual, mas também contribuir de maneira efetiva para o avanço do empreendedorismo no Brasil.

A metodologia deste estudo consiste em uma análise detalhada do Decreto nº 11.993/2024, explorando as implicações das diretrizes e objetivos específicos delineados no documento. A análise se concentra em como essas diretrizes podem transformar o cenário econômico para as MPEs no Brasil, incentivando a governança eficaz, a inovação, e o desenvolvimento sustentável no setor. Além disso, este trabalho discute a relação entre as práticas de governança corporativa recomendadas pelo decreto e as estratégias de crescimento e sustentabilidade para as MPEs, destacando a importância de estruturas de governança para a estabilidade e o sucesso de longo prazo dessas empresas.

Ao integrar revisões da literatura existente sobre governança corporativa e empreendedorismo inovador com uma análise normativa do decreto, o artigo busca proporcionar uma visão abrangente sobre as políticas de apoio às MPEs no Brasil. Esta abordagem permite não apenas uma compreensão profunda das novas políticas, mas também uma avaliação crítica de seu potencial impacto no ambiente empresarial brasileiro.

2. Empreendedorismo inovador e governança corporativa no Brasil

Joseph Schumpeter (1961) argumenta que o capitalismo estimula uma forma única de empreendedorismo, em que o impulso para inovação e eficiência econômica é um fator

intrínseco à competitividade de mercado. Assim, a introdução ao desenvolvimento e suporte de microempresas e empresas de pequeno porte tem sido uma área central de foco para governos que buscam fortalecer suas economias locais. Em resposta a essa necessidade, o governo brasileiro implementou a Política Nacional de Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Política Nacional das MPEs), conforme estipulado pelo Decreto nº 11.993 de 10 de abril de 2024. Esta política representa uma inovação normativa significativa no cenário econômico do Brasil, oferecendo um conjunto robusto de diretrizes e objetivos estrategicamente alinhados para catalisar o empreendedorismo inovador.

O decreto não somente reconhece a importância vital das MPEs no contexto econômico do país, mas também procura endereçar diretamente os desafios enfrentados por esses empreendimentos. Ao estabelecer um ambiente mais favorável para o crescimento e desenvolvimento dessas entidades, a política visa não apenas fortalecer o tecido econômico nacional, mas também incentivar a governança empresarial, a inovação e a sustentabilidade. Este artigo explorará em detalhes como a Política Nacional das MPEs pode transformar o panorama das micro e pequenas empresas no Brasil, promovendo um ecossistema mais dinâmico e resiliente.

O fomento ao empreendedorismo é uma estratégia essencial para o desenvolvimento econômico e social, especialmente em economias emergentes como a do Brasil. Juridicamente, essa promoção se configura não apenas como uma política econômica, mas também como um mecanismo de justiça social, ao possibilitar a distribuição mais equitativa de oportunidades e recursos. Joseph Schumpeter (1988) introduz uma perspectiva inovadora sobre empreendedorismo, enfatizando o papel do empreendedor como o catalisador do desenvolvimento econômico através da inovação. Logo, a importância desse fomento reside em sua capacidade de gerar emprego e renda, estimular a inovação e aumentar a competitividade nacional.

Andrade e Rossetti (2012) apresentam uma visão abrangente sobre a importância da governança corporativa como um mecanismo essencial para o aumento da transparência e eficiência das sociedades empresárias, melhorando assim a confiança dos investidores e o valor de mercado das organizações. Ao implementar boas práticas de governança, não apenas se cumpre as exigências legais e regulatórias, mas também se cria posicionamento mais vantajoso no mercado, atraindo investimentos e parcerias estratégicas. A governança é vista como um fator crucial para a sustentabilidade empresarial, gerando um ciclo virtuoso de desenvolvimento contínuo e inovação.

Os autores também discutem como a governança corporativa pode ser adaptada para atender às especificidades de diferentes tipos de micro e pequenas empresas, incluindo as empresas familiares, que muitas vezes enfrentam desafios únicos na implementação de práticas de governança devido à sobreposição de propriedade e gestão, por vezes tangenciando a informalidade. Ainda segundo Andrade e Rossetti (2012), a chave para uma governança eficaz nessas situações está na criação de estruturas claras de responsabilidades e na separação dos interesses pessoais dos empresariais. Destaca-se a importância de órgãos de governança como conselhos de administração ativos e independentes, que podem ajudar a guiar a sociedade empresária com uma perspectiva externa e objetiva, essencial para a tomada de decisões estratégicas e para a perpetuação saudável da empresa.

Na visão de Lemes Junior, Rigo e Cherobim (2010), a governança corporativa é analisada sob a ótica da administração financeira, destacando-se como práticas de governança sólidas são essenciais para garantir a transparência e a integridade financeira das empresas. Os autores argumentam que uma governança corporativa efetiva contribui significativamente para a otimização da gestão de recursos, redução de riscos e maximização de valor para os acionistas. Eles enfatizam que, através de uma estrutura de governança bem definida, que inclui a separação clara entre propriedade e gestão, as sociedades podem melhorar sua capacidade de atrair investimentos, gerenciar crises e planificar estrategicamente a longo prazo. Além disso, discutem o papel crucial dos conselhos de administração e auditores externos na supervisão das atividades financeiras, assegurando que as práticas de gestão estejam alinhadas com os interesses dos stakeholders e com as normativas legais vigentes.

Schumpeter (1988) argumenta que o empreendedorismo não se resume apenas à criação de empresas ou produtos, mas é fundamentalmente sobre a execução de novas combinações, que ele denomina "destruição criativa". Esta teoria sugere que o progresso econômico ocorre quando empreendedores desafiam o status quo, introduzindo inovações que destroem as estruturas existentes e, ao mesmo tempo, criam novas. Do ponto de vista legal, o empreendedorismo é frequentemente incentivado através de políticas que reduzem barreiras administrativas e fiscais, fornecem suporte financeiro e técnico e promovem a educação empresarial (Oliveira, 2022). Isso resulta em ciclos de inovação que são essenciais para o crescimento econômico e a evolução das indústrias. Schumpeter coloca o empreendedor no centro do desenvolvimento econômico, destacando sua capacidade de perceber oportunidades não reconhecidas pelos outros e de agir sobre elas, desafiando assim as normas e promovendo a mudança econômica (Schumpeter, 1988).

A implementação de uma política nacional voltada para o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, como estipulado pelo Decreto nº 11.993 de 2024, é uma manifestação concreta dessa estratégia. Essa política não apenas reconhece a importância das MPEs no tecido econômico, mas também estabelece uma estrutura normativa que visa ampliar as capacidades dessas empresas através do estabelecimento de diretrizes claras e objetivos estratégicos.

No contexto brasileiro, a Política Nacional de Desenvolvimento das MPEs serve a um propósito duplo: ela não só estimula o crescimento econômico ao apoiar a base empresarial mais ampla do país, mas também promove a inclusão social ao possibilitar que mais indivíduos entrem no mercado econômico como empresários. Legalmente, esta política proporciona um ambiente regulatório otimizado que reduz a burocracia, melhora o acesso ao crédito e fomenta a inovação através de incentivos fiscais e apoio à pesquisa e desenvolvimento.

Além disso, a governança incluída nas diretrizes dessa política garante que as medidas implementadas sejam sustentáveis e eficazes, alinhando os interesses dos empresários com os objetivos nacionais de desenvolvimento. Portanto, a legislação pertinente não apenas facilita o crescimento das MPEs, mas também assegura que esse crescimento contribua de forma significativa para os objetivos mais amplos de desenvolvimento econômico e social do Brasil.

3. Diretrizes de governança corporativa para MEs e EPPs no empreendedorismo inovador

Os objetivos específicos de governança corporativa para microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) no contexto do empreendedorismo inovador, conforme estabelecido pelo Decreto 11.993/2024, são estruturados de forma a apoiar o crescimento e a integração eficaz dessas sociedades empresárias no mercado, enfatizando a importância de um ambiente regulatório favorável e a promoção de práticas inovadoras (Brasil, 2024). Com efeito:

a) Promoção do empreendedorismo e liberdade para empreender formalmente (Art. 4, I): Este objetivo facilita a entrada de novos atores no mercado, reduzindo as barreiras regulatórias e burocráticas, o que é essencial para um ambiente de negócios saudável. A governança aqui é vista no sentido de garantir que as políticas e procedimentos sejam transparentes e acessíveis (Brasil, 2024).

b) Ambiente de negócios propício (Art. 4, II): Estabelecer um ambiente que suporta todas as fases do ciclo de vida empresarial, desde a criação até o encerramento de atividades,

promove práticas de governança que incluem a gestão de risco e a continuidade dos negócios, essenciais para a sustentabilidade de longo prazo das MEs e EPPs (Brasil, 2024).

c) Incentivo ao associativismo e cooperativismo (Art. 4, III): Estimula a colaboração entre as empresas, fortalecendo a governança por meio do compartilhamento de recursos, conhecimentos e redes, o que pode levar a uma maior estabilidade e redução de custos operacionais (Brasil, 2024).

d) Aumento da produtividade e competitividade (Art. 4, IV): Ao focar no aumento da produtividade e competitividade, o decreto incentiva as microempresas e empresas de pequeno porte a adotarem práticas inovadoras de governança e gestão, que podem incluir a modernização tecnológica e a melhoria dos processos internos (Brasil, 2024).

e) Expansão de mercados (Art. 4, V): A promoção da expansão para mercados internos e externos exige que as MEs e EPPs implementem práticas de governança que suportem a conformidade regulatória e as operações em diferentes contextos econômicos e culturais, um componente crítico para o sucesso global (Brasil, 2024).

f) Acesso ao crédito sustentável (Art. 4, VI): O suporte para acesso a financiamentos sustentáveis é um elemento de governança crucial, pois assegura que as MEs e EPPs possam investir em inovação e expansão sem comprometer sua saúde financeira (Brasil, 2024).

g) Geração e implementação de inovação e tecnologia (Art. 4, VII): Incentivar a inovação é fundamental para a governança, pois quando se inova, tende-se a adotar práticas de governança corporativa mais fortes, incluindo a proteção de propriedade intelectual e a gestão estratégica de recursos (Brasil, 2024).

Esses objetivos específicos, ao serem implementados, não apenas fortalecem o tecido econômico por meio do suporte a micro e pequenas empresas, mas também criam uma base sólida para a prática de boa governança corporativa, crucial para o sucesso e crescimento sustentável no ambiente competitivo atual (IBGC, 2015).

Além disso, pela análise do artigo 6º do Decreto 11.993/2024, que estabelece as diretrizes da Política Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs), nota-se o esforço legislativo estratégico para recrudescer o papel desses empreendimentos na economia brasileira. Este artigo articula a visão do governo para assegurar que as MPEs não apenas sobrevivam, mas prosperem em um ambiente econômico competitivo a partir dos seguintes aspectos: (i) reconhecimento do papel nas cadeias produtivas e no desenvolvimento socioeconômico; (ii) priorização de ações específicas; (iii) liberdade de empreender; (iv) aumento da produtividade; (v) ampliação da competitividade; (vi) agregação de valor à produção; (vii) integração em cadeias produtivas; (viii) expansão dos mercados (Brasil, 2024).

Ao analisar essas diretrizes, fica evidente que o decreto estabelece uma base sólida para o apoio e desenvolvimento das MPEs no Brasil, reconhecendo sua importância estratégica e proporcionando um roteiro para seu fortalecimento e expansão contínua. Por fim, a expansão de mercados abrange tanto a penetração em novos segmentos de mercado doméstico quanto a expansão para mercados internacionais. Isso requer apoio em logística, normas de exportação e estratégias de entrada em novos mercados.

4. Conclusão

Ressalta-se a importância da Política Nacional de Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, conforme delineada pelo Decreto nº 11.993 de 2024, por representar um compromisso robusto do governo brasileiro em fortalecer as bases da economia, apoiando os empreendimentos que são fundamentais para o crescimento econômico sustentável e a inclusão social.

A governança corporativa em MPEs é crucial, pois institui mecanismos de controle e gestão que ajudam a otimizar os recursos, proteger os interesses dos *stakeholders*, e assegurar a conformidade com as regulamentações vigentes. Esses aspectos são fundamentais para o crescimento e a estabilidade de longo prazo das empresas, além de promoverem um ambiente de negócios mais justo e competitivo.

O decreto enfatiza a importância de uma gestão eficaz e de práticas de governança corporativa ao estabelecer um framework que apoia a formalização, crescimento, e recuperação das MPEs. Ao priorizar ações que promovem a liberdade de empreender, o aumento da produtividade, a competitividade, a agregação de valor, a integração em cadeias produtivas e a expansão dos mercados, o decreto coloca a governança corporativa no centro das estratégias de desenvolvimento. Essas medidas são desenhadas não apenas para impulsionar a performance econômica, mas também para fortalecer a integridade e a transparência empresarial.

A partir dos objetivos específicos e das diretrizes que o Decreto 11.993/2024 estabelece, não apenas se reconhece o papel vital das micro e pequenas empresas nas cadeias produtivas, mas também se estabelece um ambiente propício para o seu desenvolvimento e integração eficaz na economia global. A ênfase na liberdade de empreender, no aumento da produtividade e competitividade, na agregação de valor, na integração em cadeias produtivas e na expansão de mercados, destaca a visão abrangente para cultivar um ecossistema empresarial dinâmico e resiliente.

O artigo discutiu como essas medidas não apenas respondem às necessidades imediatas das micro e pequenas empresas, mas também como prepara o terreno para uma transformação de longo prazo que pode resultar em uma economia mais robusta, diversificada e inovadora. A Política Nacional das MPEs, portanto, não é apenas uma estratégia de desenvolvimento econômico; é também uma plataforma para a promoção da equidade social e da boa governança corporativa.

Incorporando a governança corporativa no contexto das microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs), o Decreto nº 11.993 de 2024 eleva significativamente o padrão de práticas empresariais, alinhando-as com os princípios fundamentais de transparência, responsabilidade e sustentabilidade. A inclusão da governança como um pilar central na política nacional destaca o compromisso do governo em promover um crescimento sustentável e responsável, reforçando o papel das MPEs como elementos fundamentais na construção de uma economia robusta e inovadora.

Referências

ANDRADE, Adriana; ROSSETTI, José Paschoal. *Governança corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. Decreto nº 11.993, de 10 de abril de 2024. *Institui a Política Nacional de Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Política Nacional das MPEs e altera o Decreto nº 8.364, de 17 de novembro de 2014, para dispor sobre o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*. Brasília: abr. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D11993.htm Acesso em: 16 abr. 2024.

IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. *Código das melhores práticas de governança corporativa*. 5. ed. São Paulo: IBGC, 2015.

LEMES JUNIOR, Antônio Barbosa; RIGO, Cláudio Miessa; CHEROBIM, Ana Paula Mussi Szabo. *Administração financeira: princípios, fundamentos e práticas brasileiras*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

OLIVEIRA, Fabrício de Souza. *Governança corporativa: a crise financeira e os seus efeitos (equivocos e possibilidades)*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2022.

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SCHUMPETER, Joseph A. *Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico*. Tradução de Maria Sílvia Possas. São Paulo: Nova Cultural, 1988.